



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **229/2004** de 30 de julho de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.571/2004, E
ADITA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O SINDICATO
DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 097/2004 de 26 de julho de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

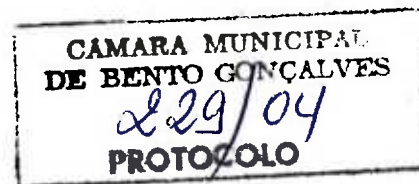
Lei nº 3.585/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 083/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de julho de 2004.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 097, que **"Altera redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.571/2004 e adita o convênio celebrado entre o Município e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves"**.

O projeto de lei acostado objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.571, de 30 de junho de 2004, a fim de que o valor a ser repassado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves seja de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em razão da alteração acima mencionada, faz-se necessário também ser aditado o Convênio firmado, na forma da minuta integrante do projeto de lei.

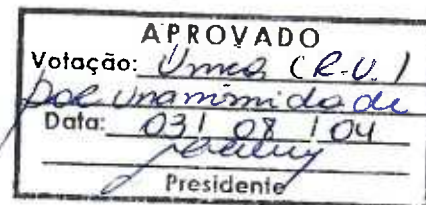
Assim, segue o incluso projeto de lei para apreciação dos ilustres Edis, integrantes desta Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 26 DE JULHO DE 2004.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.571/2004 E ADITA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.571, de 30 de junho de 2004 que "Autoriza o Município a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES concedendo auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única, após a assinatura do convênio, para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei."
(NR)

Art. 2º - É também o Município de Bento Gonçalves autorizado a aditar o convênio celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves, conforme minuta de Termo Aditivo anexa e integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 30 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES**, representado por sua Presidente **INÊS FAGHERAZZI BETTONI**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 3.571, de 30 de junho de 2004 e na Lei Municipal nº, de, resolvem aditar o Convênio firmado em 30 de junho de 2004, para alterar a redação da cláusula primeira, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro ao **CONVENIADO** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para auxiliar nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**.”

As demais cláusulas do convênio permanecem inalteradas.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES
Inês Fagherazzi Bettoni

Testemunhas:

Processo nº 3550, de 14.05.2004.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS
E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Art. 1º O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores rurais, na base territorial de Bento Gonçalves, nos municípios de Monte Belo do Sul e Santa Teresa, RS., visando: melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representantes; a independência e autonomia da representação sindical; a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras; a defesa e a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo; e, lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

Parágrafo Único: Mediante aprovação da Assembleia Geral dos associados o Sindicato poderá filiar-se à Federação do Grupo, à Central Sindical Nacional, e às Centrais Internacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos associados;
- b) Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional;
- c) Eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional;
- d) Estabelecer mensalidades para seus associados e contribuições gerais e excepcionais para a categoria;
- e) Representar a categoria nos congressos, conferências, e encontros de qualquer âmbito inerente a sua representação.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Defender os interesses dos associados, da categoria, e os interesses dos trabalhadores;
- b) Zelar pelo cumprimento das legislações trabalhistas, da Constituição Federal e outros instrumentos normativos que assegurem direitos a sua categoria;
- c) Estabelecer negociações com órgãos executores da política agrícola, visando a melhoria e vantagens para a categoria;
- d) Zelar pelo patrimônio material, social e cultural da categoria;
- e) Cumprir as resoluções das Assembleias da categoria;
- f) Promover a assistência e a solidariedade a outras entidades sindicais, que estejam sob ameaças, ou passando por dificuldades;
- g) Promover a participação de eventos sindicais, culturais, de formação e esportivas;
- h) Manter serviços de assistência judiciária a seus associados;
- i) Organizar a categoria para atividades sindicais.

11
são passíveis de exclusão do quadro social e perda de mandato, mediante a proposição encaminhada em Assembleia Geral e aprovada por maioria absoluta.

Art. 4º - O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, o da categoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional, ainda que contratado, integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais neste base territorial, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

Parágrafo Único - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos dos associados:

a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;

b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;

d) Requerer, mediante justificativa e com apoio de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos sócios quites, a convocação de assembleia geral Extraordinária;

e) Os sócios quites, participar com direito de voz e voto das Assembleias Gerais.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;

b) Exigir o cumprimento dos objetivos deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

d) Votar nas eleições sindicais;

e) Desempenhar com responsabilidade o cargo para o qual tenha sido investido;

f) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.

Art. 8º - Perderá seus direitos, o associado que por qualquer motivo deixar de exercer atividades inerentes a categoria profissional, exceto nos casos de desemprego ou convocação ao serviço militar obrigatório todavia, estes não se exoneram de pagar pontualmente sua mensalidade.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Pode ser suspenso o associado que:

a) desobedecer os preceitos deste estatuto;

11

- b) lesar o patrimônio do Sindicato;
- c) atrasar o pagamento das mensalidades por mais de um ano e, perdera seus direitos o associado que atrasar suas mensalidades por mais de 3 (três) meses.

§ 3º - As penalidades serão determinadas pela Diretoria cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 4º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social do Sindicato poderá reingressar no mesmo, desde que se reabilite à juízo da Assembleia Geral ou que liquide seus débitos quando se trata de atraso no pagamento das contribuições.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Art. 10º - São instâncias do Sindicato:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Liderança;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, não contrárias a este estatuto.

Art. 12 - As Assembleias Gerais Ordinárias, serão convocadas pela Diretoria, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) Aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato;

Art. 13 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, concernente aos seguintes assuntos:

- a) Eleições de associados para preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
- b) Apreciação do balanço financeiro;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria ou do Conselho de Liderança relativos a penalidade aplicadas a associados;
- d) Aplicação e eliminação do patrimônio do Sindicato;
- e) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores;
- f) Fixação de gratificação e ajuda de custo para os associados que exercem cargos na diretoria ou estejam em atividades sindicais.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, à critério da maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou por 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento de 90% (noventa por cento) dos associados solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos que motivam sua convocação.

Art. 15 - O quórum para instalação da Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de 1ª convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste estatuto.

DO CONSELHO DE LIDERANÇA

Art. 16 - O Conselho de Liderança do Sindicato será composto pelos membros da Diretoria Efetiva e Suplentes, e pelos Delegados Sindicais da base territorial do Sindicato.

Art. 17 - O Conselho de Liderança reunir-se-á ordinariamente 3(três) vezes por ano, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 18 - O Conselho de Liderança poderá formar e destituir comissões específicas para, no conjunto administrativo do Sindicato encaminhar as atividades das diversas áreas de luta.

Art. 19 - As comissões serão compostas de pelo menos 5 (cinco) pessoas, escolhidas pelo Conselho de Liderança.

Art. 20 - Compete às Comissões:

- a) Levantar os problemas dos agricultores;
- b) Encaminhar o estudo dos problemas com os Trabalhadores Rurais;
- c) Representar o Sindicato quando designado pela Diretoria.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 5 (cinco) membros, trienalmente eleitos, na forma prevista neste Estatuto, juntamente com 5 (cinco) suplentes.

Art. 22 - Os integrantes da Diretoria serão denominados de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria da categoria sem distinção de sexo, cor, credo, observando apenas o Estatuto;
- c) Organizar o quadro pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- d) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais;
- e) Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro;
- f) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- g) Executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- h) Ao termino de cada semestre, apresentar o relatório de atividades, e programa de trabalho;

mo até 30 (trinta) de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;

j) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;

k) O acompanhamento da política agrícola nacional, visando a informação dos trabalhadores e articulando com os demais Sindicatos da categoria, propostas e planos de lutas, na defesa dos interesses dos trabalhadores;

l) Realização de debates, encontros, reuniões de formação de interesse da categoria a nível municipal e nas comunidades;

m) Realização de atividades culturais que incentivam o espírito associativo e cultural;

n) Zelar pela busca de informação entre o Sindicato da categoria e conjunto da sociedade.

Art. 24 - ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato quando possível;

b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

c) Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e, rubricar os livros contábeis e burocráticos da Secretaria e Tesouraria;

d) Apor assinatura em cheque e outros títulos juntamente com o Tesoureiro e o Secretário.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nos casos de impedimentos;

b) Assumir o cargo em caso de vacância definitiva do Presidente;

c) Propor junto a Diretoria executiva, formas de relações intersindiais, e, ordenar a divulgação das atividades do Sindicato junto a categoria e a classe trabalhadora.

Art. 26 - Ao 1º Secretário compete:

a) Ter sob a sua guarda o arquivo do Sindicato;

b) Assinar com o Presidente ou com o Tesoureiro os cheques de pagamentos e recebimentos autorizados;

c) Supervisionar a administração do pessoal;

d) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

e) Elaborar relatórios de plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento;

b) Assumir o cargo em casos de vacância definitiva do 1º Secretário;

c) Administrar o patrimônio imobiliário;

d) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano de trabalho do Sindicato, que devera vir de encontro com as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

a) Zelar pelas finanças do Sindicato;

b) Ter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

tido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral:

e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Art. 29 - Aos suplentes compete:

a) Auxiliar nas tarefas da Diretoria;

b) Substituir Diretores em caso de vacância ou afastamento provisório;

c) Participar do Conselho de Liderança;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto, com igual número de suplentes.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamentos;

b) Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

c) Apreciar o plano orçamentário anual e fornecer à Assembléia Geral o parecer;

d) Propor medidas que visam a melhoria da situação financeira do Sindicato;

e) Participar do Conselho de Liderança.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem autonomia sobre a sua competência, podendo, exigir da Diretoria Executiva todos os documentos necessários para sua apreciação e, fornecimento de pareceres.

CAPITULO IV

DA PERDA DE MANDATO

Art. 32 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho de Liderança perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Ausência não justificada, de três reuniões consecutivas de sua instância, quando considerar-se-á abandono de cargos;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

e) Atuar comprovadamente contra os interesses da categoria;

f) Por abaixo-assinado de 2/3 (dois terços) de associados quites com sua obrigação.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria com ratificação da Assembléia Geral;

Art. 33 - A perda do mandato sera declarada por decisao final da Assembléia Geral, que será especilamete convocada no periodo máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias apos a apresentação do acusado.

CAPITULO V

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão diretivo correspondente nas hipoteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

- a) Designar o suplente que assumirá cargo vacante na Diretoria, no Conselho Fiscal.

Paragrafo Unico - No caso de renuncia, esta devera ser comunicada por escrito e com firma reconhecida em cartorio à Diretoria.

Art. 36 - Se houver renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho e, não havendo suplentes, qualquer membro, ainda que resignatario, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória para o Sindicato.

Art. 37 - A junta governativa provisória, constituida nos termos do Art. anterior, procederá à diligência necessária a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal de conformidade com este Estatuto.

Art. 38 - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto membro da Diretoria, Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 10 (dez) anos.

CAPITULO VI

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 39 - Constitui o patrimonio do Sindicato:

- a) Mensalidades;
- b) As contribuições provinientes da contribuição sindical;
- c) As doações e legados;
- d) Os alugueis e juros de títulos e depósitos;
- e) Os bens e valores adquiridos e as vendas pelos mesmos produzidos
- f) As taxas de serviços prestados;
- g) As multas e outras eventuais.

Art. 40 - Os títulos de renda e os bens imoveis so poderao ser eli-

da entidade após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com Edital público na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 41 - Todas as operações de ordem financeira ou patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executado por contabelista legalmente habilitado, respeitada a boa técnica e a legislação em vigor para essa atividade.

Paragrafo Único - O assento contábil a que se refere este artigo será baseado em documentos receitas de despesas que ficarão arquivadas no Sindicato pelo prazo à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

Art. 42 - Os atos que importam em melversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato dicam equiparados a crime de peculato, julgados de conformidade com a legislação penal.

Art. 43 - Reforma do Estatuto Social que poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terço) dos associados quites, realizando-se tantas convocações quantas necessarias para alcançar o quorum fixado.

Art. 44 - No caso de dissolução do Sindicato, o que so se dara por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social quites com suas obrigações, o seu patrimônio, pagas as dividas legitimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma categoria, ou de similar, ou ainda a qualquer entidade sindical, inclusive centrais, à criterios da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1969, E 16 DE ABRIL DE 1977, E 1 DE MAIO DE 1986, NO PRESENTE EXEMPLAR, FORAM INTRODUIZIDAS AS REFORMAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

12. DOS TRABALHADORES RURAIS DE
Bento Gonçalves, Presidente.

CARTORIO GARCEZ

2º T. BELIONATO

RECONHEÇO a firma de Mário

Gabriel

indicada com a cota GARCEZ por

SEMELHANÇA com a cota no arquivo
desto Cartório. Em 1993

Em test. da verdade.
Bento Gonçalves, 1993

GLAMIR GARCEZ DE GARCEZ
OFICIAL AJUDANTE

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mal. Deodoro, 139 Sala 310 Fone 252 5422
CLODOALDO IVAN FÁVERO - OFICIAL
BENTO GONÇALVES - RS

CERTIFICO, que o presente documento foi
registrado sob nº 530 Fls 240 do
Livro A-4
Bento Gonçalves, 22 de dezembro 1993

OFICIAL

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
ROBERTO MICHELON
AZER FRACALOSSI
Oficiais-Ajudantes
BENTO GONÇALVES - RS

CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
Tabelião

- 3 3 0 4 6

BENTO GONÇALVES, RS

Emancipação sobre os trabalhos desempenhados nos seus seis anos
mandato como Presidente após a transmissão de posse a atual
Presidente e Sr. Inês F. Bettioni agradece aos integrantes do diretório an-
terior e motivo aos que integram a nova diretoria para que todos
trabalhem unidos em prol ao nosso agricultor, ainda convida os
membros da diretoria efetiva para expor o trabalho desempenhado de
passado em, convida ainda os membros do Conselho fiscal, convidando
do mesmo a todos para participar de um coquetel, aqui mesmo na
Sala do Sindicato. Neste mais sendo a consta encuro este ata
para sua assinatura por mim e pelos demais presentes. Bento Gon-
çães, 28 de Junho de 2002. Silene F. Balseiro; Edmar Tristão;
José Luiz; Sora Mercedes S. Faria, Armando Costa Soetens,
Lia Sassi, Adair Jostardo, Paulo Carlos Belloni,
Gilmar Lantini, José Elton Góes, Rogério de Mello,
Paulo Roberto, Vinícius, Manoel,
Vitor Hugo, Zé - Leocádio Amorim, Raul P. Amaral, Portal
Amabili & Pioresana,

BENTO GONÇALVES

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES

Agto. Pórcalva RS, 13 de FEVEREIRO de 2003

MF
11 - 3 3 0 4 6
CL

RM
OE BENTO GONCALVES - RS

Official CLODDALDO I. RAVERO - Subst. ROBERTO MICHELON
(Micr 33046; Prot 35473) AZER FRACALOSI

12/11

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.557.328/0001-91	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/1970
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONCALVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R GOIS MONTEIRO	NÚMERO 232	COMPLEMENTO	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 07/05/2004 às 14:31:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 028452004-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 87.557.328/0001-91
NOME: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONCALVES
ENDERECO: RUA GOIS MONTEIRO, 232
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 29 DE JULHO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 27/10/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.571, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DE BENTO
GONÇALVES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar convênio com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO
GONÇALVES** concedendo auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
a ser pago em parcela única, após a assinatura do convênio, para auxiliar nas
despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
deverá elaborar resumo de talões, CCIR, Cadastro Vitícola, Declaração de Isento e
outros, para os agricultores de nosso Município que não sejam associados ao
Sindicato e que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento
da Agricultura.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas
do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.2884500132.096 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições - 203

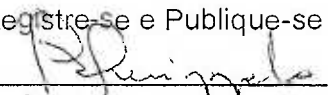
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o
Sistema de Seguridade Social.

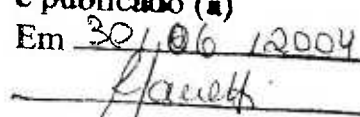
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procedência: Gabinete Municipal
Processo nº 3550 de 14.05.2004.

Registrado (a) em 14.05.7
e publicado (a)
Em 30/06/2004




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº152
Processo 229/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 097, de 26 de julho de 2004, o qual altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3571/2004 e adita o convênio celebrado entre o Município e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves.

Não obstante tratar-se de alteração em convênio já existente, com efeitos à contar de 30 de junho de 2004, a que ser observado o artigo 43 da Legislação Eleitoral, conforme entendimento já expressado por esta assessoria em pareceres anteriores.

Desta feita, esta assessoria submete o projeto a decisão do nobre plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos três dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 229/2004

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **ALTERA REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.571/ 2004, E ADITA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES.**

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 229/2004 que **"ALTERA REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.571/2004, E ADITA O CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES"** exaram o seguinte parecer:

O Projeto é de origem executiva e prevê um aditamento que visa repassar recursos ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais para auxiliar nas despesas de manutenção dessa Entidade.

Está instruído da documentação exigida legalmente para a celebração do Conveniamento, e como se trata de aditamento, o Convênio Original vem acompanhado da devida contrapartida onde a Entidade se responsabiliza em elaborar o resumo dos talões CCIR – Certificado de Cadastro de Imposto Rural, declarando isenção de imposto e outros para os agricultores do Município não associados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Portanto, esta Comissão é de parecer que a matéria em questão tem condições de tramitação e que esta seja submetida à deliberação do Soberano Plenário. É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Mário Gabardo
 Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Jaury Peixoto
 Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Enio de Paris
 Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **229/2004**

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

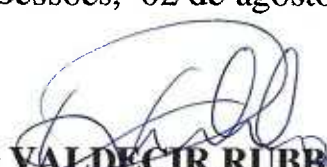
ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.571/2004, E ADITA
O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICI-
PIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE BENTO GONÇALVES.

Parecer Finanças e Orçamento.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 229/2004, **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.571/2004 E ADITA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES**, são de parecer que o mesmo seja submetido a decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2004.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo